



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FINS ELEITORAIS

Data emissão: 30/07/2026

Data de validade: 30/09/2026

Nº da certidão: 12637701269

Código de Validação: 9794d5dcdb

NOME: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA

CPF: 252.521.943-00

DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1958

FILIAÇÃO: HELENA DA COSTA FERREIRA DUAILIBE / NICOLAU DUAILIBE NETO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Tendo em vista a probabilidade de alguma ocorrência, inclusive a possibilidade de homônimos, a certidão não será disponibilizada de forma online.

Não foi possível obter a certidão de forma online. O interessado deverá entrar em contato (através de um dos e-mails abaixo) ou dirigir-se até o setor de distribuição do Fórum da Unidade Judicial mais próximo da sua residência para solicitar a certidão com a verificação da existência de possíveis ações em seu nome ou de homônimos nas seguintes unidades judiciais:

Comarca: São Luís Email: secfaz2_slz@tjma.jus.br

– 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís (Pje)

Comarca: São Luís Email: secfaz4_slz@tjma.jus.br

– 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís (Pje)

Comarca: São Luís Email: secfaz9_slz@tjma.jus.br

– 9ª Vara da Fazenda Pública de São Luís (Pje)

O comparecimento deverá ocorrer no horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, de posse dos seguintes documentos: CPF; Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento e/ou óbito) e comprovante de residência.

Observações:

a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;

b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDGRA-SJDFRSL - 2972026
Código de validação: DC2FF9D0B6
(relativo ao Processo 557222026)

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
PARA FINS ELEITORAIS
1º GRAU

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos **Feitos das Varas da Fazenda Pública e Criminais**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016) até o dia 7 de Agosto de 2026 07/08/2026, constatei **EXISTIR** distribuição de **AÇÕES PENAIS/IMPROBIDADE/CIVIL PÚBLICA¹** contra: **HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA**, nascido (a) em **30/12/1958**, filho (a) de **NICOLAU DUAILIBE NETO** e **HELENA DA COSTA FERREIRA DUAILIBE**, inscrito (a) no CPF nº **252.521.943-00** e RG nº **0000149914938 SESP MA**, o (s) seguinte (s) registro (s):

DATA:	23/07/2015	PROCESSO:	0034096-63.2015.8.10.0001
AÇÃO:	AÇÃO CIVIL PUBLICA		
ÓRGÃO JULGADOR:	2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SÃO LUÍS		
AUTOR:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO		
STATUS:	TRAMITANDO - SISTEMA PJE		

DATA:	24/09/2021	PROCESSO:	0842863-47.2021.8.10.0001
AÇÃO:	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA		
ÓRGÃO JULGADOR:	4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SÃO LUÍS		
AUTOR:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO		
STATUS:	TRAMITANDO - SISTEMA PJE		

DATA:	27/07/2022	PROCESSO:	0842070-74.2022.8.10.0001
AÇÃO:	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA		
ÓRGÃO JULGADOR:	9ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SÃO LUÍS		
AUTOR:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO		
STATUS:	TRAMITANDO - SISTEMA PJE		

CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa" nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, técnico judiciário, mat. 100073, consultei e digitei. E eu, **Fernanda Alice Vilela Brandão**,



CERTJUDGRA-SJDFRSL - 2972026 / Código: DC2FF9D0B6
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Secretária Judicial da Distribuição, mat. 195586, subscrevo e assino digitalmente.

FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO
Secretária Judicial de Distribuição
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 195586

*** CERTIDÃO ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS PESSOA FÍSICA EMITIDA EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA ONLINE CONSTANTE NA CERTIDÃO Nº 12637257407 COM CÓDIGO DE VALIDAÇÃO 80a0c6e1f3 IMPRESSA EM 28/07/2026 EM CONFORMIDADE COM O ART. 155 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJMA.**

[1] OBSERVAÇÃO: nesta certidão emitida fisicamente por esta Serventia Judicial não constam Ações Penais das Varas de Execuções Criminais e Penas Alternativas, 2ª Vara da Infância e Juventude, 2ª Vara Esp. Violência Doméstica e Familiar, Juizados Especiais Criminais, Justiça Militar e Carta Precatória, nem constam processos SUSPENSOS (Lei 9.099/95 ou art. 28-A do CPP e Lei 13.964/2019), arquivados e/ou baixados definitivamente, processos em Segredo de Justiça ou processos nos quais não foram oferecidas denúncia. O nome, CPF e RG constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). **Pesquisas realizadas nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJE) e Jurisconsult seguindo as diretrizes da Resolução RESOL-GP - 282018 e abrange as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Esta certidão só é emitida fisicamente nos casos de homônimos e/ou ocorrências processuais.** Nos casos de ocorrências processuais serão informados os detalhes do (s) processo (s) que tramitam no Termo Judiciário de São Luís. Já para processo (s) de outra (s) Comarca (s) serão indicados somente que há ocorrências nesta certidão e a solicitação da certidão deve ser requerida na comarca do apontamento processual. Já nos casos de homônimos, será emitida nos termos do art. 8º, § 2º, Resolução nº 121/2010, do CNJ: "Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário". **PROCESSO QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA SOMENTE NA VARA ONDE TRAMITA PODERÁ OFERTAR MAIS INFORMAÇÕES.** Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís - MA CEP: 65.076-820 fone: (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 07/08/2026 11:10 (FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO)



CERTJUDGRA-SJDFRSL - 2972026 / Código: DC2FF9D0B6
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

CERTJUDONE-SJUF - 402026
Código de validação: C53C59FA34

Número da guia: 26057301002515230.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº. 0034096-63.2015.8.10.0001**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**RÉU(S): DALVA MAGNOLIA MAGALHAES, DOMINGOS DA SILVA COSTA,
EDMUNDO COSTA GOMES, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, INSTITUTO
CIDADANIA E NATUREZA**

Usando da faculdade que me confere a Lei, a requerimento verbal de pessoa interessada, CERTIFICO que na Secretaria e Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, tramita o Processo nº. 0034096-63.2015.8.10.0001, distribuído em 23/07/2015 e migrado ao PJe em 21/04/2021, objetivando a procedência da ação, com a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, incisos II e III, da Lei n.º 8.429/1992, determinando a restituição ao erário do valor atualizado de R\$ 2.786.323,67 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), sendo repartido entre os demandados igualmente, proporcionalmente à quota de responsabilidade individual, com atualização até a data da sentença.

CERTIFICO que consta Sentença ID 163853539 em 24/10/2025, contendo o dispositivo o seguinte teor: [...] *Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva superveniente do réu BENEDITO SILVA CARVALHO e, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao mesmo. 3. DISPOSIÇÕES FINAIS. Em resumo: 1. Acolho a prejudicial de mérito alegada pelos réus DALVA MAGNÓLIA MAGALHÃES, DOMINGOS DA SILVA COSTA, EDMUNDO COSTA GOMES E HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA e, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO em face dos mesmos, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. 2. Reconheço a ilegitimidade passiva superveniente do réu BENEDITO SILVA CARVALHO e, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em relação ao mesmo. Sem condenação em custas em face da isenção do ente público e sem condenação em honorários advocatícios. Remessa necessária, com fulcro no art. 496, I, CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal para as partes, certifique-se e remetam-se os*



CERTJUDONE-SJUF - 402026 / Código: C53C59FA34
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. São Luís (MA), data do sistema. Francisco Soares Reis Junior Juiz de Direito.

Que o processo foi remetido ao TJMA em grau de recurso na data de 14/04/2026, para julgamento da Apelação ID 168684892 interposta pelo Ministério Público.

O referido é verdade e dou fé.

GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA
Secretária Judicial Especial
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública
Matrícula 104216

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/08/2026 10:42 (GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA)



CERTJUDONE-SJUF - 402026 / Código: C53C59FA34
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

CERTJUDONE-SJUFP - 422026
Código de validação: BC6D5B1C69

Número da guia: 26057301002515191.

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº. 0842863-47.2021.8.10.0001
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
REU: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA

Usando da faculdade que me confere a Lei, a requerimento verbal de pessoa interessada, CERTIFICO que na Secretaria e Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, tramita o Processo nº. 0842863-47.2021.8.10.0001, distribuído em 24/09/2021 objetivando em sede de pedido liminar a indisponibilidade dos bens dos requeridos como forma de garantir a execução da sentença de mérito que eventualmente venha a condenar os requeridos ao ressarcimento dos danos provocados ao erário, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/92.

CERTIFICO que consta Decisão ID 53303877 em 25/11/2021 contendo o dispositivo o seguinte teor: [...] *Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar para decretação de indisponibilidade de bens, face a ausência dos requisitos necessários para a concessão, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. Estando a inicial em ordem, determino a notificação dos demandados, Helena Maria Duailibe Ferreira e Madison Leonardo Andrade Silva, para oferecerem manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. Após apresentação das manifestações ou decurso do prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos. Uma cópia do presente despacho servirá como mandado que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça. Publique-se e intimem-se. São Luís/MA, 24 de setembro de 2021. Oriana Gomes Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública;*

Que o processo está em fase de apresentação de contestação, constando decisão ID 160720377 em 25/01/2026 contendo o dispositivo o seguinte teor: [...] *Ante o exposto: DETERMINO à Secretaria que proceda à retirada da suspensão do processo no sistema PJe. RECEBO A PETIÇÃO INICIAL em face de Helena Maria Duailibe Ferreira e Madison Leonardo Andrade Silva, nos termos do art. 17, § 9º da Lei 8.429/92 (com redação da Lei 14.230/21), por entender presentes os indícios de autoria e materialidade suficientes para a instauração da fase instrutória, ressalvando que a*



CERTJUDONE-SJUFP - 422026 / Código: BC6D5B1C69
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

análise aprofundada do dolo e do dano efetivo ocorrerá na sentença. CITEM-SE os réus para, querendo, apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo comum de 30 (trinta) dias, conforme art. 17, § 7º da LIA. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís/MA, data do sistema. Juíza ROSA MARIA DA SILVA DUARTE Auxiliar de Entrância Final.

O referido é verdade e dou fé.

GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA
Secretária Judicial Especial
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública
Matrícula 104216

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/08/2026 10:58 (GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA)



CERTJUDONE-SJUFP - 422026 / Código: BC6D5B1C69
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CERTJUDONE-SJUFP - 392026
Código de validação: 8469C85B66

Número da guia: 26057301002512315.

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 0842070-74.2022.8.10.0001

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**REU: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, MARGARIDA MARIA DE MEDEIROS
BENIGNO MOREIRA**

Usando da faculdade que me confere a Lei, a requerimento verbal de pessoa interessada, CERTIFICO que na Secretaria e Juízo de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública, tramita o Processo nº. 0842070-74.2022.8.10.0001, distribuído em 14/07/2025 com valor da causa de R\$ 521.050,00, objetivando a indisponibilidade de bens das rés no montante de R\$ 521.050,00 quinhentos e vinte e um mil e cinquenta reais) em virtude da sua obrigação de devolver o referido valor ao Fundo Nacional de Saúde.

CERTIFICO que consta realização de audiência de instrução em 09/04/2026 conforme ID 176880106, contendo a seguinte deliberação: [...] *Finda a inquirição, nada mais foi requerido pelas partes, a título de produção de provas, oportunidade que o advogado da requerida Margarida Maria de Medeiros Benigno, requereu a desistência da oitiva das testemunhas: João Batista Pires, Pedro Souza Tavares, Rita de Cassia S. Carneiro, Terezinha de Jesus Jardim Dutra Lobo e Henrique Jorge dos Santos, o que fora deferido, após a MM. Juíza indagar as partes se havia alguma objeção ao requerimento e todos responderam que não tinham nada a opor. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para as alegações finais, iniciando com o Ministério Público e a Procuradoria do Município de São Luís de forma concomitante e, sucessivamente, o prazo de 15 (quinze) dias para os réus, estes de forma concomitante, independentemente de nova intimação, consoante os termos do art. 364, parágrafo 2º, e art. 183, ambos do Código de Processo Civil. Dêem-se por intimados os aqui presente. Nada mais para constar, mandou encerrar o presente termo.* ALEXANDRA FERRAZ LOPEZ JUÍZA DE DIREITO.

Que o processo encontra-se na fase de apresentação de Alegações Finais, tudo conforme movimentação no Processo eletrônico.



CERTJUDONE-SJUFP - 392026 / Código: 8469C85B66
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

O referido é verdade e dou fé.

GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA
Secretária Judicial Especial
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública
Matrícula 104216



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública

O referido é verdade e dou fé.

GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA
Secretária Judicial Especial
Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública
Matrícula 104216

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 06/08/2026 13:24 (GISELE SOARES PEREIRA FERREIRA)



CERTJUDONE-SJUFP - 392026 / Código: 8469C85B66
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente